



PARAÍBA
Primeira Câmara

ACÓRDÃO

Processo nº 15.0505.2017.000052-3

Interessado: Acadêmico *Rodrigo Breno Gonçalves Maciel*

Assunto: Pedido de Inscrição no quadro de estagiários da OAB/PB

Relator: Cons. *Raoni Lacerda Vita*

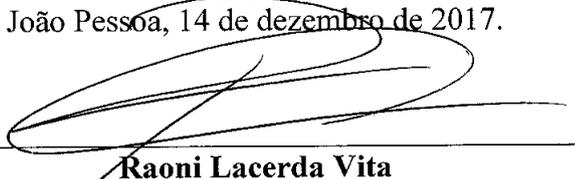
Relatório

Rodrigo Breno Gonçalves Maciel, qualificado no expediente vestibular, requer sua inscrição no quadro de estagiários da OAB/PB, vez que, consoante documentação que anexou, mormente a Declaração da Faculdade São Francisco da Paraíba – FASP, de que está regularmente matriculado no 9º período letivo do curso de Direito, em abril de 2017, bem como a declaração de fls. 15, firmada pelo Advogado *Francisco Rildo de Oliveira Maciel*, OAB/PB 10.769, que o requerente exerce a função de *estágio supervisionado* em seu escritório de advocacia, “*Oliveira Maciel & Associados*”. Em conformidade com as certidões juntadas aos autos, está quite com a justiça eleitoral, não exerce atividade incompatível com a advocacia e não responde a qualquer inquérito policial, ação penal ou civil, perante as Justiças Comum, Federal ou Militar.

A Secretaria desta Seccional informa às fls.17, que não consta registro de credenciamento do escritório acima mencionado, pertencente ao Advogado *Francisco Rildo de Oliveira Maciel* com a OAB/PB, **para fins de estágio supervisionado**.

O requerente foi devidamente notificado, por duas vezes no endereço declinado para suprir a ausência da documentação exigida, credenciamento do escritório de advocacia com esta Seccional para fins de estágio supervisionado, não atendendo aos requisitos legais, razão pela qual, voto pelo **indeferimento** do pedido de Inscrição de Estagiário.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.



Raoni Lacerda Vita
Relator



PARAÍBA

Primeira Câmara

Processo nº 15.0505.2017.000052-3

Interessado: Acadêmico *Rodrigo Breno Gonçalves Maciel*

Assunto: Pedido de Inscrição no quadro de estagiários da OAB/PB

Relator: Cons. *Raoni Lacerda Vita*

EMENTA

“PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS. ACADÊMICO EM DIREITO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

ACORDÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos em que é interessado o Acadêmico acima nomeado.

Decide a Primeira Câmara da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao pedido, nos termos do relatório e voto do relator, anexados aos autos, os quais passam a integrar o presente julgado.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2017.



Raoni Lacerda Vita
Presidente



Raoni Lacerda Vita
Relator